



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 075/2024.**

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 075/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 25/06/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **SAULO MARETO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 22.921.44 (vinte e dois mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, será anulada dotações orçamentárias, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei em



objetiva a suplementação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo.
Autenticar documento em <https://mde.conceicadom.sp.gov.br/>
com o identificador 310053003200300095003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Pois bem, trata-se da transferência da sobra de recursos de festas já realizadas para a festa do sanfoneiro.

Como dito em pareceres anteriores oferecidos em matéria de igual teor, quanto ao crédito de natureza suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de parte de dotações orçamentárias, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, sendo assim, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.**

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer da Ilustre Contadora, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

- No art. 1º, onde se lê: **"3.3.90.36.00000 e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física"**, Leia – se: **3.3.90.39.00000 e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

- No art. 2º, projeto atividade 020001.0469500292.098 – Festa de Emancipação Política, onde se lê: **"3.3.90.30.00000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas"**, Leia – se: **3.3.90.31.00000.**

- No art. 2º, projeto atividade 020001.0469500292.104 – Rodeio em Santa Luzia, onde se lê: **"3.3.90.36.00000 e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física"**, Leia – se: **3.3.90.39.00000 e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**





PARECER DA COMISSÃO:

APROVADO

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 03 de julho de 2024.

SAULO MARETO-.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....AUSENTE

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

MARCOS AURELIO OLIVEIRA PINTO-...COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

WESLEY SATHER DA COSTA-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 075/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.921,44 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), para suplementar a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo. O saldo atual da ficha a ser suplementada é de R\$ 327.717,82 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos)

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas pois, será anulada dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

É necessário fazer três alterações no referido projeto de lei:

- No art. 1º, onde se lê: “3.3.90.36.00000 e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”, Leia – se: 3.3.90.39.00000 e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- No art. 2º, projeto atividade 020001.0469500292.098 – Festa de Emancipação Política, onde se lê: “3.3.90.30.00000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas”, Leia – se: 3.3.90.31.00000.
- No art. 2º, projeto atividade 020001.0469500292.104 – Rodeio em Santa Luzia, onde se lê: “3.3.90.36.00000 e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”, Leia – se: 3.3.90.39.00000 e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RECEBEMOS
Em 26/06/24

D. Rodrigues





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

É o parecer.

Conceição do Castelo – ES, 26 de junho de 2024.


Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora
CRC 022025/O

